

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARA AUXÍLIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
PROJETO CRESCER**

CAPITULO I

Da Associação , Seus Fins, Sede e Duração

Art. 1º - Sob a denominação de Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, inscrita no CNPJ nº 07076249/0001-20, fica instituída uma Associação, como sede provisória (espaço alugado) na Rua Dr. João Romeiro, nº 198, Centro, Cep:12400-030, Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, para desenvolvimento das atividades, os demais pólos estão localizados em espaços cedidos pela prefeitura municipal e comunidade, em Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, a qual se regerá pelo presente estatuto.

Art. 2º - Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, sem fins lucrativos, tem por finalidade institucional o auxílio à formação e educação de crianças e adolescentes e desenvolver programas, projetos e serviços que sejam considerados de interesse da Associação, visando o bem-estar social e a garantia de direitos e seus associados e assistidos com objetivos voltados a promoção de atividades de relevância pública e social.

§1º - Para a consecução de suas finalidades, a associação irá: Propiciar às crianças e adolescentes formação e educação complementar tendo como lema: " para que as crianças possam crescer com dignidade de filhos de Deus e consciência de cidadãos, através de práticas esportivas, culturais, educacionais e de lazer e o que venha a ser executado em favor das crianças e adolescentes que auxiliem na formação moral, cívico, social e de saúde.

§ 2º - Para o fiel cumprimento das ações do parágrafo anterior, a Associação poderá ainda firmar apoios e convênios com Órgãos Públicos, Empresas Privadas, Instituições Religiosas, Sociais, etc.

§ 3º - Promover através de Radiodifusão Comunitária informação e prestação de serviços de utilidade pública, sempre visando o bem estar social, cultural e intelectual dos menos favorecidos na sociedade da cidade de Pindamonhangaba e região.

Art. 3º - A associação terá duração por prazo indeterminado.

Art. 4º . Dentro de suas possibilidades a Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, pode firmar contratos convênios com instituições públicas ou privadas, congêneres ou afins, para o melhor desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

Art. 5º. A Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer pode, ainda no atendimento às suas finalidades institucionais congregar, orientar, assessorar e dirigir instituições que visem à educação, à cultura e à assistência Social.

Paragrafo Único – Conforme sua finalidade, a A .Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, poderá também criar unidades prestação de serviço para a execução de atividades visando à sua autosustentação/manutenção, utilizando de todos os meios lícitos , aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais e observando o caráter sem fins lucrativos:

I – Oferecer e desenvolver ensino técnico profissional e profissionalizante ;

II- Promover congressos, cursos, palestras, seminários, simpósios e conferências sobre temas sociais, humanos , culturais, científicos, econômicos e políticos relevantes para seus destinatários e assistidos;

III- promover atividades culturais;

IV – promover ações de amparo e defesa de crianças, adolescentes e jovens;

V- promover ações de proteção e de promoção da família;

VI- Criar, para a consecução de suas finalidades educativas e assistenciais, tantas unidades forem necessárias para prestação de serviços as quais se regerão pelo presente estatuto.

CAPITULO II

Dos associados

Art. 6º - A associação terá número ilimitado de associados, os quais não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - Serão considerados membros desta associação, as pessoas físicas de boa vontade, que se disponham ao serviço voluntário e tenham pleno conhecimento do presente Estatuto e dos Regulamentos aprovados para os vários serviços assistenciais da associação e estar de acordo com suas determinações.

Art. 8º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) Associado fundador, os que assinarem a ata de fundação da entidade.
- b) Associado voluntário, os que por vontade própria e adesão a esta causa, prestarem serviços diversos as crianças e adolescentes.
- c) Associado contribuinte, os que se dispuserem a doar mensalmente, qualquer valor a esta Associação. Estes serão considerados colaboradores da associação, com participação nas assembleias gerais.

CAPITULO III

Dos voluntários

Art. 9º. Poderá ser admitido como voluntário, todo cidadão que: tenha 18 (dezoito) anos ou mais, seja civilmente capaz por seus atos, e que seja submetido a um período de Formação e preparação, e por fim seja aprovado pela diretoria.

Parágrafo único: A formação que trata este artigo, será oferecida pela Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer de maneira gratuita, com duração mínima de 6 (seis) horas, sendo submetido após participar da formação a questionário avaliativo de dez questões realizado pela coordenação da Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, devendo obter o número mínimo de sete acertos, para assim ser considerado apto para atuar como voluntário.

Art. 10º. Por voluntariado entende-se a pessoa física que presta ou prestará serviços à Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.

Art. 11º O trabalho voluntário tem de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das pessoas pobres e carentes na sociedade e terá como destaque o espírito de fraternidade e solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria.

Parágrafo Único. A Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, estimula o trabalho voluntário de maneira geral na comunidade, como instrumento e promoção social de todos, auxiliando no processo de educação e de formação da cidadania de seus assistidos, familiares e demais membros da comunidade.

Art. 12º O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento para fins de organização das atividades, não havendo caráter de subordinação, hierarquia ou onerosidade, devendo o voluntário firmar "contrato de voluntariado" e/ou "Termo de Voluntariado" na forma da lei.

Art. 13º A Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer deve manter livro de Registro e/ou Fichas de Registro e/ou Listagem dos voluntários que venham auxiliar, podendo inclusive digitalizar o livro, de modo que evite extravio, dano, e outros, preservando tais dados.

SEÇÃO I

Da admissão

Art. 14º - Serão considerados membros desta associação, todos aqueles que prestarem algum tipo de serviço voluntário, de acordo com sua disponibilidade e necessidade da associação. O interessado deverá responder a um questionário e preencher uma proposta de admissão, que comprovarão suas qualidades e aptidões, mencionada no art. 7º, que será remetida à diretoria executiva e após a aprovação, comunicará ao candidato, e este admitido como associado.

Art. 15º - Os direitos dos associados voluntários, decorrentes de sua admissão, só se tornarão legítimos depois sua apresentação na Reunião mensal e aprovação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II

Dos direitos dos Associados

Art. 16º - São direitos dos Associados voluntários, fundadores e contribuintes, obedecidos os regulamentos previstos:

- 1) Participação nas Assembléias gerais, para deliberar os assuntos constantes na pauta.

- 2) Direito de voto nas Eleições Ordinárias, desde que após 06(seis) meses de participação como membro efetivo da associação .
- 3) Desligar-se do quadro de Associados, Voluntários mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando assim desejar.

SEÇÃO III

Dos Deveres dos Associados

Art. 17º - São deveres dos associados contribuintes, voluntários e fundadores:

a-) Contribuir mensalmente ou de maneira avulsa com qualquer importância financeira e/ou doação de bens móveis, imóveis e outros, para a manutenção da Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer.

b-) Cumprir todas as disposições deste Estatuto, dos regulamentos e as determinações da diretoria da associação.

c-) Pugnar direta ou indiretamente para o engrandecimento da Associação, colaborando com sugestões e pareceres para que os benefícios por ela prestados aos seus associados sejam realmente úteis e socialmente proveitosos.

d-) Aceitar e desempenhar com interesse e zelo os encargos para os quais foram indicados na administração da Associação.

e-) Colaborar com sua aquiescência e exemplo, quando convocado para participar das Assembleias Gerais e outras medidas em caráter geral pela Associação em benefício de todos os seus associados e assistidos.

f-) O associado tem por dever defender a associação, e ter uma vida fundamentada

Handwritten signature

pelos valores cristãos buscando ser modelo de honestidade e serviço ao próximo ,
principalmente aos mais carentes.

SEÇÃO IV

Do desligamento e Exclusão

Art. 18º – O desligamento do associado voluntário, não poderá ser negado, dar-se á
unicamente a seu pedido e será requerida por escrito ao presidente , sendo por este levado à
Diretoria executiva em sua primeira reunião, mediante termo assinado pelo Presidente.

Art.19º - A exclusão do associado voluntário, fundadores e contribuintes, será feita por
motivo de :

- a) Dissolussão da pessoa jurídica;
- b) Morte;
- c) Incapacidade civil não – suprida;
- d) Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso e
permanência na associação.

§ 1º - Quando a exclusão se basear no item D deste artigo, deverá ser comunicado por
escrito o associado, para apresentar justificativa por escrito, e após será apreciada pela Diretoria
executiva, e a decisão caberá a assembléia geral.

§ 2º - O associado voluntário que após ser informado por escrito da descisão de exclusão,
conforme parágrafo anterior, se o desejar caberá sempre recurso à assembléia geral, conforme
determina o Parágrafo único do artigo 57, do novo código civil
Brasileiro.

§ 3º - O recurso que trata do § 2º desse artigo , deverá ser apresentado por escrito ,mediante
protocolo de recebimento , no prazo de 15 dias , sendo que a contagem do prazo iniciará no
primeiro dia útil , após a ciência do associado excluído.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social

Art. 20º – O Patrimônio Social da Associação para Auxílio da criança e do adolescente Projeto Crescer será constituído:

- a-) de subvenções, donativos e contribuições do associado;
- b-) dos bens imóveis e móveis que a Associação possua ou vier a possuir e,
- c-) de quaisquer outros valores adventícios .

d-) Para aquisição e/ou venda de bens imóveis, veículos, e outros, cujo valor seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), deverá ser procedida com aprovação em assembléia geral extraordinária, com votação favorável de 2/3 dos associados, conforme estabelecido no art. 25º, parágrafo único, poderá ainda, proceder a doação de bens imóveis, móveis, veículos e outros bens, cujo valor seja superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mediante aprovação em Assembleia Geral extraordinária com votação favorável de 2/3 dos associados, desde que o beneficiário da doação tenha finalidade social sem fins lucrativos, esteja regularmente registrado junto aos órgãos competentes, e que ainda aceite expressamente a doação, assumindo todos os encargos inerentes do procedimento, como ITCMD e outros.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 21º - A Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, será administrada pelos seguintes órgãos internos:

- a) Assembléia Geral dos Associados;
- b) Conselho Fiscal e ,
- c) Diretoria



SEÇÃO I

Da Assembléia Geral dos Associado

Art. 22º - A assembleia geral, órgão soberano da associação, que se comporá de associados, voluntários, fundadores e contribuintes, reuni-se à **duas vezes ao ano**, em Dezembro para apresentação do relatório anual e na primeira quinzena de Fevereiro para apresentação do plano de ação para o próximo ano e balanço do ano anterior para deliberar sobre os assuntos sociais e a sua convocação se fará mediante aviso convocação aos associados, através de comunicados fixados na sede desta entidade e divulgação em jornal local, com antecedência **de 3 (três) dias**, e será Presidida pelo Presidente da diretoria, sempre iniciada e encerrada com orações.

§ 1º Será registrado a participação dos associados que comparecerem à assembléia geral, através de livro ou lista de presença, onde constará data em que ocorreu a assembléia geral, o nome completo do associado, que deverá assinar na frente de seu nome e informar o RG.

§ 2º As deliberações da assembléia geral, serão registrada em ata, que terá termo de abertura na primeira folha, devendo todas as folhas serem numeradas e ao final termo de encerramento, indicando a abertura da ata subsequente.

Art. 23º - Havendo matéria urgente e mediante convocação do Presidente ou a requerimento de 1/5 dos associados, poderá ser realizado a Assembléia Geral Extraordinária em dia previamente designado, observado o prazo e os meios de convocação, na forma do artigo anterior.

Art. 24º - A Assembléia Geral funcionará com a presença mínima de metade dos associados voluntários.

Parágrafo Único – Se não houve quorum, a Assembléia , reunir-se á 30 (trinta) minutos após com qualquer número de associados presentes.

Art. 25º - A assembléia geral compete privativamente:

- I – Eleger a diretoria e o conselho fiscal;
- II – Destituir a diretoria e o conselho fiscal;
- III- Tomar providências sobre irregularidade da diretoria;
- IV- Alterar o estatuto social;
- V – Aprovar as contas da associação;
- VI – Deliberar sobre a dissolução da associação;
- VII- Decidir sobre a exclusão de associado, quando esta se basear no item "D" do art .19º do presente estatuto.

Paragrafo Único- Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV será exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes á assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação , sem a maioria absoluta dos associados ou com menos 2/3 nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

Do Conselho Fiscal

Art. 26º - O conselho fiscal será composto de 03(três) membros efetivos e 03(três) membros suplentes, todos associados voluntários pertencentes a esta comunidade Eclesial Católica , quites, eleitos ou aclamados pela Assembléia Geral e , para um mandato de 03 (três) anos podendo ser reeleitos por uma vez por igual período.

Art. 27º - Os membros do Conselho Fiscal se reunirão bimestralmente, á fim de examinarem as contas da associação .

Art .28º - Compete ao conselho fiscal:

- I - Examinarem e fiscalizar todos os atos da diretoria;

II- Conferir e visar todos os balancetes mensais e semestrais apresentados pela tesouraria;

III – Oficiar a diretoria informando-a de qualquer ocorrência que lhe pareça contrária ao estatuto social ou á economia da associação;

IV – Presidir nas épocas próprias as eleições para a composição da diretoria e conselho fiscal.

SEÇÃO III

Da Diretoria

Art. 29º - A Associação será dirigida por uma Diretoria , composta de Presidente, Vice – presidente , Secretario e Tesoureiro os quais serão eleitos entre os associados voluntários, pertencentes a esta comunidade Eclesial Católica , quites por um período de 03(três) anos , em Assembléia Geral podendo ser reeleitos por igual período por uma única vez.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, não são remunerados por quaisquer formas. Não serão distribuídos os lucros e bonificados ou vantagens à dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo 2º - A Diretoria se reunirá a qualquer tempo para discutir assuntos da associação e deverá :

- a) Velar pela fiel execução do Estatuto e Regulamento da Associação
- b) Elaborar os regulamentos internos necessários ao bom andamento de todos os serviços da associação.
- c) Resolver os casos omissos dentro dos princípios de justiça e equidade.
- d) Convocar a assembléia Geral, quando forem necessárias alterações no estatuto social e decisões de interesse geral.
- e) Tomar conhecimento do movimento da tesouraria e dar providência que se fizerem necessárias para o equilíbrio entre a origem aplicação dos recursos da associação.
- f) Encaminhar ao Conselho Fiscal, mensalmente e até o dia 15 do mês seguinte, os balancetes e comprovantes necessários á sua missão fiscalizadora.

- g) Decidir sobre a instituição de novos benefícios em favor dos associados e assistidos.
- h) Firmar convênios ou contratos que forem julgados úteis á finalidades sociais.
- i) Prestar e fazer os benefícios estabelecidos no estatuto , ou nega-los quando em desacordo com os regulamentos .

§ 3º Entende-se , para fins do caput deste artigo, como membro da comunidade eclesial católica, os associados voluntários que comprovem:

- a) Primeira eucaristia b) Crisma.

§ 4º Na hipótese de vencer o período estabelecido no caput deste artigo, sem que haja nova eleição, será automaticamente prorrogado pelo período máximo de 3 (três) meses o mandato da diretoria, sendo que a mesma deverá nesse período providenciar os meios e realizar a eleição, sendo que todos os membros da diretoria continuarão responsáveis pela administração da Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer no período, observando-se a função para a qual cada membro foi eleito.

Art .30º - Nos casos de ausência temporaria ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Vice presidente , e este pelo Secretário, nos mesmos casos com plenos poderes.

Parágrafo Único – No caso de vaga definitiva de qualquer membro da diretoria, será a mesma preenchida mediante eleição da Assembléia geral , especialmente convocada para tal fim.

Art. 31º - Os membros da diretória terão as seguintes atribuições:

§ 1º Ao Presidente caberá o exercício das funções inerentes a administração, a representação da associação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

§ 2º - Ao Vice presidente caberá o auxílio imediato ao Presidente naquilo que lhe for solicitado e necessário para o bom e fiel desenvolvimento das atividades da associação.

§ 3º - Ao Secretário caberá a superintendência da escrituração e da correspondência da Associação.

§ 4º - Ao Tesoureiro caberá a guarda dos bens sociais e o pagamento mediante recibo das contas visadas pelo Presidente, a superintendência da escrituração e a extração dos balancetes bimestrais e anuais.

§ 5º Os valores monetários depositados em bancos poderão ser levantados mediante cheques e Cartão de débito pelo Presidente e Tesoureiro, podendo na ausência de um deles ser pelo vice – presidente.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais

Art. 32º - Todo associado é obrigado a conhecer o Estatuto e Regulamento da associação, e sua ignorância não servirá de escusa ou justificativa para o descumprimento de suas obrigações ou para reclamação de seus direitos, quando não os requerer no devido tempo.

Parágrafo Único- O associado poderá a qualquer tempo desligar -se da associação e para tanto deverá comunicar a diretoria por escrito com antecedência mínima de 30(trinta) dias .

Art. 33º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os representantes da Associação contraírem expressa ou intencionalmente em nome desta.

Art. 34º - A associação procurará por todos os meios ao seu alcance, fortalecer os recursos para que sejam ampliados os benefícios previstos neste estatuto.

Art. 35º – A associação será dissolvida quando assim deliberar a Assembléia geral extraordinária , para esse fim especialmente convocada e com a presença mínima de pelo menos 2/3 dos associados quite.

Parágrafo Único - Dissolvida a Associação, o remanescente de seu patrimônio líquido, por deliberação dos associados, será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta Lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo da entidade extinta.

Art. 36º - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, substituindo o anterior, e só poderá ser reformado em reunião da assembléia geral, convocada especialmente para este fim, em caráter extraordinário, sendo exigido o voto concorde de 2/3 dos associados presentes á assembléia, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos 2/3 nas convocações seguintes.

Art. 37º - Aplicam -se aos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e, não havendo, os princípios do código civil.

Art. 38º - Normas de prestação de contas sociais a serem observadas pela entidade, que determinarão no mínimo.

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade.
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividade e demonstrações financeiras da entidade, incluídas as certidões negativas de débitos com a previdência social e com o fundo de garantia do tempo de serviço FGTS, colocando -os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Art. 39º - Toda ação administrativa da Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, na consecução de seus objetivos sem fins lucrativos se caracteriza como promoção beneficente, filantrópica e de assistência social ao atendimento de suas finalidades, inclusive seus investimentos patrimoniais, suas despesas, suas receitas, seus ingressos, seus desembolsos e suas gratuidades.

Art. 40º - A Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, pode de acordo com suas necessidades, criar, oferecer e manter atividades por meio (cursos, atividades, etc) para o público adulto que se disponha a pagar, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas finalidades institucionais.

Art. 41º A Associação para Auxílio da Criança e do Adolescente Projeto Crescer, terá um regimento interno aprovado em Assembléia geral, que disciplinará o seu funcionamento.

